



**LEI Nº473 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA, A “SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.**

O Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica deste Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tracuateua/PA aprovou e promulgou, de modo que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do município, a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", a ser realizada no mês de setembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês.

§ 1º Os temas desenvolvidos na “Semana Municipal de Educação no Trânsito” se destinam aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Tracuateua-PA poderão aderir à implementação da “Semana Municipal de Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

- I. - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país, na zona urbana e zona rural;
- II. - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;
- III. - desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;
- IV. - difundir os princípios para segurança no trânsito.
- V. - promover a preservação do patrimônio público;
- VI. - promover a sustentabilidade socioambiental.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.999/0001-92



**Art. 3º.** Nas dependências das escolas municipais, deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito, que poderão ser mantidos permanentemente.

**Art. 4º.** A programação da “Semana Municipal de Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Art. 5º.** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não- governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

**Art. 6º.** Na implantação da presente lei, será utilizada a estrutura física e humana disponível.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, 01 de junho de 2023.

  
**José Bráulio da Costa**

Prefeito Municipal

**José Bráulio da Costa**  
**Prefeito Municipal**  
**Tracuateua/PA**